

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO E A SRA. LEILA OLIVEIRA BRANDÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00, representado por seu Secretário o Sr. Paulo Cabral Silva Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.311.334-65 e portador do RG nº 8.708.613 – SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a senhora **LEILA OLIVEIRA BRANDÃO**, brasileira, solteira, portadora do CPF sob o nº 023.302.464-63, e RG sob o nº 5711329 SSP/PE, NIS 129.411.744-53, residente na Rua Cel José Abílio. 11 – Centro – Saloá - PE, ainda, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, têm entre si justo e acordado o seguinte:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a locação de imóvel localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 24 – Centro – Saloá – PE, para funcionamento do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas deste município de Saloá – PE e funcionamento da Farmácia Básica Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela locação do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 11.520,00** (onze mil, quinhentos e vinte reais), sendo pago em parcelas de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais mensais), sendo este referente: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) pela locação do imóvel para funcionamento do CEO, e R\$ 300,00 (trezentos reais), pela locação do imóvel para funcionamento da farmácia Básica municipal.

**Parágrafo Primeiro** – O valor acima estipulado não sofrerá alteração até o término do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até o dia 10 subsequente a cada mês da locação.

**Parágrafo Primeiro** – Em relação às despesas processadas extra-planilha de pagamentos, tais como pagamentos de contas de energia elétrica junto a companhia energética de Pernambuco, consumo de água junto à Compesa, e IPTU ficam a cargo da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta dos Créditos Orçamentários das Secretarias:

## **11800 – SECRETARIA DE SAÚDE**

11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100272.0074– MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO

3.3.90.36: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

## **11800 – SECRETARIA DE SAÚDE**

11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100272.0068 – MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.36: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será iniciada a partir da data de sua assinatura, durante o período de 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É de responsabilidade da contratada manter a limpeza e o bom estado de conservação do imóvel locado, e o pagamento regular dos impostos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo segundo** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ

ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas deste contrato, desde que cabíveis a presente contratação;

**Parágrafo Primeiro** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, cabendo-lhe ainda os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – As formas de rescisão contratual serão as previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os trabalhos serão executados, a princípio, de segunda-feira a sexta-feira, ou nos sábados e domingos e feriados, se forem necessários serviços essenciais com a devida comprovação através de planilhas extras, divididas de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**, respeitando-se o limite legal diário.

### **LÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e suas alterações aos casos omissos do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca SALOÁ, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Terceiro** – Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

SALOÁ– PE, 04 de janeiro de 2021

**Paulo Cabral Silva Júnior**  
**Secretário de Saúde**  
CONTRATANTE

**Leila Oliveira Brandão**  
CONTRATADA

